Câmara Municipal
Folha Nº 01
22/11/21
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 55/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei nº 55, de 22 de novembro de 2021, que, **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Este convênio trará benefícios à prestação do serviço público na área de saúde de forma inigualável, haja vista a inexistência de hospital público municipal para desempenho de cirurgias eletivas, alta demanda de procedimentos reprimidos bem como em situações de urgência e emergência, quando não há possibilidade de aguardar a vaga do SUS com risco à vida dos pacientes, mostra-se a solução.

Neste sentido, conto com a costumeira colaboração dos nobres Edis na aprovação do presente, em caráter de unanimidade.

Iturama/MG, 22 de Novembro de 2021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
22/Nov/2021 12:24 000071

Folha Nº 02
22/11/21

PROJETO DE LEI Nº 55/2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CONCEDER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS, entidade filantrópica fundada em 01/02/1948, CNPJ nº 47.844.287/0001-08, com a finalidade de concretizar parceria objetivando a realização de atendimento de pacientes encaminhados pelo Município em complementação aos serviços de saúde do SUS do Município de Iturama/MG no que se relacionam a serviços médicos e serviços hospitalares, conforme definido em plano de trabalho.

§ 1º Será objeto de pactuação no plano de trabalho:

I - A disponibilização de atendimento hospitalar para demandas de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, conforme limite e planejamento entabulado entre Município de Iturama e a SANTA CASA Fernandópolis;

II - A disponibilização de procedimentos médico-hospitalares para demandas reprimidas do SUS Municipal, conforme limite e planejamento entabulado entre Município de Iturama e a SANTA CASA de Fernandópolis.

III - A disponibilização de atendimento hospitalar para demandas de leitos para atendimentos de internações e procedimentos médicos, ambulatoriais e cirúrgicos,

em caso de urgência/emergência, conforme limite e planejamento entabulado entre Município de Iturama e a SANTA CASA de Fernandópolis.

§ 2º Nos casos de urgência e emergência o paciente deverá, inicialmente, ser inserido no sistema do SUS para verificação de vaga disponível em hospitais, nos termos da pactuação e regionalização do SUS.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, caso não seja disponibilizada a vaga pelo SUS, conforme a pactuação, e seja atestado por laudo médico a inviabilidade da espera, com riscos reais à saúde e à vida do paciente, será o mesmo encaminhado para atendimento junto à SANTA CASA de Fernandópolis, nos termos do presente convênio.

§ 4º Fica autorizada a complementação da tabela SUS para pagamento dos procedimentos e despesas vinculadas aos procedimentos, conforme definido em plano de trabalho.

Art. 2º Para a efetivação da parceria fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder Subvenção no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no exercício financeiro de 2022.

§ 1º Farão face às despesas desta Lei os recursos do orçamento financeiro do exercício respectivo.

§ 2º Os recursos repassados, caso não sejam utilizados na totalidade no curso do mês, serão acumulados para os meses seguintes.

Art. 3º O Termo de Convênio será regido pela Lei Federal 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94 e suas atualizações.

Folha Nº 04
22/11/21

Art. 4º O Termo de Convênio terá a vigência até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por meio de aditivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre os participes.

Art. 5º O valor estabelecido no Convênio poderá ser reajustado através de termos aditivos, mediante proposta devidamente justificada, obedecido o índice anual de reposição da inflação medido pelo INPC do IBGE, ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste deverão constar do Termo de Convênio.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama/MG, 22 de novembro de 2.021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 06/12/21
Presidente da Câmara

À Comissão de Educação, Cultura e Saúde para oferecer parecer
Sala das Sessões, 06/12/21
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão ☒SIM
Por unanimidade emenda ☐NÃO
Sala das Sessões em 06/12/21
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 06/12/21
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
20ª Rond EM 06/12/21
EM ___/___/___